<u>REGIÃO AUTÓNOMA</u> DA MADEIRA



Terça-feira, 18 de Dezembro de 2007



Série

Número 24

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria N.º 45/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre vár instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte e outros - Altera Salarial e outras	ção
Portaria N.º 46/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do Acordo Colect de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª, e a Federação o Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portuga Revisão Global	dos al -
Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contr Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Reg Autónoma da Madeira	ião
Convenções Colectivas de Trabalho:	
Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria Região Autónoma da Madeira	
CCT entre a ANIC - Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESA Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turis de Portugal e outros. Alternação Salarial e outros. Protificação	

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 45/RE/2007

Aprova o Regulamento de Extensão do ACT entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte e outros - Alteração Salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23, de 03 de Dezembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 23, III Série, de 03 de Dezembro de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do ACT entre várias instituições de crédito e o Sindicato dos Bancários do Norte e outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 03 de Dezembro de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Dezembro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 46/RE/2007

Aprova o Regulamento de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª, e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23, de 03 de Dezembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 23, III Série, de 03 de Dezembro de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Global,

publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 03 de Dezembro de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Dezembro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sectordos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 24, de 18 de Dezembro de

2007, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE HOTELARIADAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 24, de 18 de Dezembro de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 10 de Dezembro de 2007. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o sector dos Similares da Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 1.° - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, atento ao acordado entre as partes, que consta da cláusula transitória publicada na III Série do JORAM, n.° 3, de 1 de Fevereiro de 2007, a qual se mantém em vigor, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.° 5, de 3 de Março de 2006, (com rectificação publicada na III Série do JORAM, n.° 8, de 17 de Abril de 2006) e III Série do JORAM, n.° 3, de 1 de Fevereiro de 2007.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

- 1 Este contrato entra em vigor nos termos da lei.
- 2 Porém, a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor).
 - 4 (Mantém a redacção em vigor).
 - 5 (Mantém a redacção em vigor).
 - 6 (Mantém a redacção em vigor).
 - 7 (Mantém a redacção em vigor).
 - 8 (Mantém a redacção em vigor).
 - 9 (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 81.ª

(Prémio de Conhecimentos de Línguas)

- 1 Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 29,50 euros por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor).

Clausula 81.a-A

(Prémio de Formação)

- 1) O trabalhador que durante o ano civil tenha frequentado com aproveitamento cursos de formação profissional, nas àreas de técnicas de bar e/ou restaurantes, cozinha e/ou pastelaria, higiene e segurança alimentar, ou segurança, higiene e saúde no trabalho, ministrados por entidades acreditadas, receberá nesse ano um prémio único no valor de 2,00 euros por cada hora de formação efectivamente frequentada, o qual será pago até ao dia 31 de Dezembro do ano em causa.
- 2) Para efeitos de atribuição do prémio, não serão considerados os cursos de formação profissional proporcionados ao trabalhador pela entidade empregadora, nem as frequentadas pelo profissional em causa durante o seu horário de trabalho.
- 3) O trabalhador deverá fazer prova do número de horas de formação que teve no ano em causa, apresentado à entidade empregadora os respectivos documentos comprovativos.
- 4) A presente cláusula só produz efeitos em relação aos cursos frequentados a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Cláusula 94.ª

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

٠			
	A	Completa por mês	26,96 €
	В	Pequeno-Almoço Ceia Almoço, Jantar (cada)	0,81 € 1,23 € 2,23 €

ANEXO II TABELASALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	A Director de Restaurante B Encarregado C Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro		803,49 €	712,19 €
В			749,79 €	660,63 €
С			701,45 €	627,33 €
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1.ª Pasteleiro de 1.ª Ecónomo	753,01 €	667,07 €	597,26 €
Е	Chefe de Self-Service Chefe de Cafetaria Barman de 1. ^a Empregado de Mesa de 1. ^a Empregado de Balcão de 1. ^a Empregado de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jokey	701,45 €	623,03 €	554,28 €
F	Barman de 2.ª Empregado de Mesa de 2.ª Empregado de Balcão de 2.ª Empregado de Snack de 2.ª Cozinheiro de 3.ª Pasteleiro de 3.ª Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empregado de Gelados	627,33 €	545,69 €	518,84 €
G	Caixa Empregado Balcão/Mesas de Self-Service Jardineiro	605,85 €	522,06 €	503,80 €
Н	Copeiro Empregada de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º ano	578,99 €	516,68 €	497,35 €

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
I	I Estagiário de 1.º ano J Aprendiz de 2.º ano L Aprendiz de 1.º ano M Mandarete		437,20 €	431,82 €
J			418,94 €	417,02 €
L			417,02 €	417,02 €
M			417,02 €	417,02 €

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 745 empregadores e 3 294 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 17 de Outubro de 2007.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Luís Dias (na qualidade de mandatário) Alfredo Gouveia (na qualidade de mandatário) João Souto (na qualidade de mandatário) Agostinho Ribeiro (na qualidade de mandatário) Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Dr.ª Tânia Oliveira (na qualidade de mandatário) Dr.º Luís Mendes Pereira (na qualidade de mandatário) Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Luís Fernão Franco da Silva (na qualidade de mandatário) Adolfo Luís Gonçalves de Freitas (na qualidade de membro Direcção Nacional)

José António Franco (na qualidade de mandatário) Rui Alberto Rodrigues (na qualidade de mandatário)

Depositado em 04 de Dezembro de 2007, a fl.ªs 32 do livro n.º 2, com o n.º 23/2007, nos termos do artigo 549 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANIC – Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração salarial e outras -Rectificação.

Por haver sido publicado com inexactidão no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 40, e 29 de Outubro de 2007, o CCTmencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na lista de assinaturas na p. 4010, onde se lê "SITESE - Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias" deve ler-se "SITESC - Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias".

(Publicado no B.T.E., n.º 42, de 15/11/2007).

CCT entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros (alteração salarial e outras/texto consolidado) - Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe cujo título enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, no índice, a pp. 3251 e 3378 da citada publicação, onde se lê, no título, do CCT, "CCT entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros - revisão global" deve ler-se "CCT entre a Associação da Imprensa Diária e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros - alteração salarial e outras/texto consolidado".

(Publicado no B.T.E., n.º 44, de 15/11/2007).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

1					
Uma lauda			€ 15,91 cada	€	15,91;
Duas laudas .			.€ 17,34 cada	€	34,68;
Três laudas			.€ 28,66 cada	€	85,98;
Quatro laudas			.€ 30,56 cada	€	122,24;
Cinco laudas .			.€ 31,74 cada	€	158,70;
Seis ou mais la	udas		.€ 38,56 cada	€	231,36.
A estes valores a	cresce o i	mposto de	vido.		

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)